



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

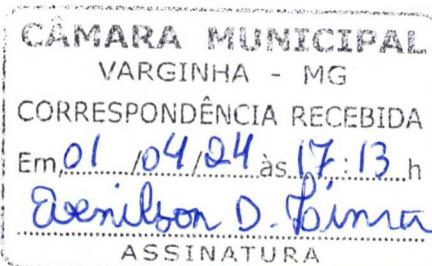
Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO N°: 29/2024

Varginha, 27 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 23/2024

Senhor Presidente,



Em atenção ao requerimento nº23/2024 de autoria do nobre vereador Carlos Roberto Rodrigues após informações recebidas da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde, informamos o que se segue:

Atenciosamente,

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZEDA**

Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO N°: 19/2024

Varginha, 20 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 23/2024

Senhor Secretário, abaixo respostas dos itens atinentes a esta secretaria.

3- Não há responsável pelo recolhimento do IPTU, uma vez que não há se quer lançamento do mesmo, tendo em vista que o proprietário é o estado de Minas Gerais e goza de imunidade tributária quanto aos impostos municipais e federais.

4- Não, conforme respondido acima.

5- Prejudicada a resposta, pois não foi possível compreender a pergunta.

19- Não há interdição por parte da fiscalização de posturas dessa municipalidade.


Wadson Silva Camargo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DE: Procuradoria Geral do Município - PGM

PARA: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

DATA: 15/03/2024

REF.: Proc. Adm. Digital nº 13.746/2024

Senhor Secretário,

Tratam os autos sobre o **Requerimento nº 23/2024, oriundo da Câmara dos Vereadores**, solicitando informações relacionadas ao Varginha Esporte Clube – VTC.

Seguem abaixo as considerações relativas aos itens constantes do referido Requerimento:

1. Varginha Tênis Clube – VTC;
2. O Município de Varginha não é consignatário de contrato ou convênio entre o Estado de Minas Gerais e o VTC;
3. Resposta de competência da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;
4. Resposta de competência da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;
5. Resposta de competência da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;
6. O VTC, posto que a Prefeitura Municipal não é consignatária ou participante de contrato entre o Estado de Minas Gerais e o VTC;
7. O Estado de Minas Gerais foi comunicado através de Notificação Judicial, autos nº 5006617-95.2022.8.13.0707, documento comprobatório segue anexo;
8. Medidas jurídicas e/ou administrativas somente poderão ser tomadas após o deslinde final do processo judicial em que contendem o Estado de Minas Gerais e o VTC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9. Não cabe à PGM;
10. Pergunta projetada para o futuro;
11. A decisão é discricionária da administração pública, contudo, a mesma não tem pertinência contemporânea, posto que o Município de Varginha não detém a posse ou propriedade do imóvel;
12. Resposta Idem 11;
13. Resposta deve ser promovida pelo VTC;
14. Resposta Idem item 13;
15. Resposta Idem item 13;
16. Resposta Idem item 13;
17. Resposta de competência da Vigilância Sanitária;
18. Pergunta deve ser direcionada ao Corpo de Bombeiros ou ao VTC;
19. Resposta de competência da Vigilância Sanitária;
20. Resposta de competência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;
21. A Prefeitura não tem participação na administração do VTC.

Era o que havíamos de nos manifestar.

Atenciosamente,

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 93.150



15/03/2024

Número: 5006617-95.2022.8.13.0707

Classe: [CÍVEL] NOTIFICAÇÃO

Órgão julgador: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha

Última distribuição : 31/05/2022

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Utilização de bens públicos

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE VARGINHA (REQUERENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9616890584	28/09/2022 11:49	Sentença	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de VARGINHA / Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha

re

PROCESSO N°: 5006617-95.2022.8.13.0707

CLASSE: [CÍVEL] NOTIFICAÇÃO (12226)

ASSUNTO: [Utilização de bens públicos]

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MINAS GERAIS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Município de Varginha, qualificado nos autos, ajuizou a presente demanda, pretendendo a notificação do Estado de Minas Gerais, também já qualificado, para:

- “tomar conhecimento de todos os termos da presente Notificação Judicial, especialmente para que apresente ao Município de Varginha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da presente Notificação, a) relatório completo da quantidade de alunos das redes públicas de ensino, ano a ano, desde a doação da área, que tenham utilizado a “Praça de Esportes”; b) quais foram as atividades ali desenvolvidas; c) em quais períodos; d) e sendo por quem supervisionadas; bem como e) se houve a promoção de benfeitorias por parte do Notificado na área ora cedida; f) e, se sim, o apontamento das mesmas; ou, ainda, g) se as benfeitorias existentes foram realizadas pelo Varginha Esporte Clube – VTC; h) e quais delas o foram, evitando-se, assim, providências administrativas e/ou judiciais quanto à reversão da área ao patrimônio da Municipalidade”;

- “informe, dentro do mesmo prazo máximo, se, ao ceder o imóvel que lhe foi doado pelo Município de Varginha ao VTC, tratou de reservar parte do bem para que a “Praça de Esportes”



Número do documento: 22092811492984400009612984303

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092811492984400009612984303>

Assinado eletronicamente por: EMERSON ANTONIO CAETANO - 28/09/2022 11:49:29

Num. 9616890584 - Pág. 1

permanecesse em funcionamento ininterrupto, ainda que utilizando, parcialmente, a referida área doada”

Vieram-me os autos conclusos.

Relatei. Decido.

O Estado de Minas Gerais foi devidamente notificado e não se manifestou.

Abstenho-me de ingressar no mérito da questão deste feito e uma vez que o Estado de Minhas Gerais foi intimado da presente notificação, JULGO por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente notificação judicial requerida pelo Município de Varginha contra o Estado de Minas Gerais declarando findo este processo.

Sem honorários, ante a inexistência de lide.

Custas pelo autor.

Publicar, registrar e intimar.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias na serventia, para que a parte efetue o download do processo (art. 729, do CPC), tendo em vista que se trata de Processo Judicial Eletrônico.

Decorrido o prazo, arquive-se.

VARGINHA, data da assinatura eletrônica.

WAGNER ARISTIDES MACHADO DA SILVA PEREIRA

Juiz(íza) de Direito

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha

Avenida Isaltina Moraes Braga, 125, Fórum Dr. Antônio Pinto de Oliveira, Vale das Palmeiras,



Número do documento: 22092811492984400009612984303

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092811492984400009612984303>

Assinado eletronicamente por: EMERSON ANTONIO CAETANO - 28/09/2022 11:49:29

Num. 9616890584 - Pág. 2

VARGINHA - MG - CEP: 37031-300



Número do documento: 22092811492984400009612984303

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092811492984400009612984303>

Assinado eletronicamente por: EMERSON ANTONIO CAETANO - 28/09/2022 11:49:29

Num. 9616890584 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Alameda do Café, 202 – Jardim Andere
Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

Memorando nº16/2024

De: Setor de Vigilância Sanitária/SEMUS

Para: Ilmo. Sr. Carlos Onório Ottoni Junior – Secretário de Governo

Ref: Requerimento n.º 23/2024 - VTC

Varginha, 01 de abril de 2024

Prezado Senhor,

Conforme solicitado informamos que o setor de Vigilância Sanitária realizou diversas vistorias no VTC. Inclusive, no dia 16 de fevereiro de 2024, realizamos a interdição da piscina (Auto de Infração I JB 001/24). Segue para conhecimento o Relatório de Inspeção com o resumo das ações e cópia do Auto de Infração. Ressaltamos que o clube está respondendo pelo fato em Processo Administrativo Sanitário.

Cumpre-nos informar também, que o Setor de Vigilância Ambiental/Combate a Dengue tem realizado diversas ações de controle no local.

Ao dispor para esclarecimentos,

Atenciosamente,


Nara Alvarenga Mendes Viana

Encarregada do Setor de Vigilância Sanitária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SEMUS – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
() Notificação Preliminar (X) Auto de Infração

Nº I JB 001/24

Qualificação do Contribuinte (Pessoa Jurídica ou Física)

Razão Social: VARGINHA TENIS CLUBE

Endereço: PÇA CHAMPAGNAT , 89 – CENTRO

Atividade Principal: CLUBE RECREATIVO

Insc. Municipal

CNPJ / CPF: 25.871.971/0001-38

Qualificação do Responsável Legal / Autuado

Nome: PAULO VÍTOR FREIRE

Endereço:

Discriminação do Fato :

Lei Municipal Nº 2990 / 98 - Art. 134 , I , V , VII , 1º , 2º , 138, II , a,b , 140 Cód: 220 Penalidade :02 Multa: *****

Lei nº 2.988/97 c/c Lei Municipal 3.099/98 – Penalidades: ----- Graduação: -----

Outras Leis, Resoluções : Resolução SES MG 8115/22 - Art. 21

INFRAÇÃO : O Serviço de interesse à Saúde não mantém as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação , segurança , organização e limpeza, bem como livre de material em desuso e alheio à atividade . A piscina maior apresenta água esverdeada evidenciando não estar tratada , além de sujidades na superfície da água . Entorno está com mato evidenciando falta de manutenção e favorecendo a proliferação de pragas e vetores .

O não cumprimento da interdição referida ,redundará em multa aplicada pela Autoridade Sanitária , conforme Art. 140 do Código Sanitário do Município de Varginha

Multa: *****

O autuado acima qualificado responderá pelo fato em processo administrativo, tendo 5 (cinco) dias úteis para interposição de defesa. (Rua São Paulo , 160 – Centro)

Prazo para regularização: até que a capina seja realizada no entorno da piscina maior e haja comprovação de que as 2 piscinas (maior e menor) estejam com os níveis de cloro e pH dentro dos padrões , além de retirada total dos materiais que estão flutuando na superfície do tanque maior .

Testemunha 1 – Nome: _____ Doc.: _____

Endereço: _____

Testemunha 2 – Nome: _____ Doc.: _____

Endereço: _____

Varginha, 16 de fevereiro de 2024

Hora: 11:45h.

Juliano Braga de Oliveira – Agente Fiscal – 14.499-1

Nome/Assinatura do Autuado _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Vigilância Sanitária

Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º Andar, Vila Pinto

Tel.: 3690-2204 / 2208

e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - MAR / 24

1 – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social: Varginha Tênis Clube

CNPJ: 25.871.971/0001-36

Nome Fantasia: VTC

Atividade : clube recreativo

Responsável ; Paulo Vítor Freire

Endereço: Pça. Champagnat , 89 - centro

Telefone: (35) 99988 – 3394

2 – INFORMAÇÕES GERAIS / DESCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Trata-se de Clube recreativo situado no centro da Cidade , tendo histórico no sistema Vector de 2 atendimentos , a saber :

2.1 - Denúncia D433

- 11/01/23 - Denúncia D433 “ água da piscina suja e banheiros sujos , sem produtos de higiene ” .

D E S D O B R A M E N T O S

- 21/03/23 : Atendimento inicial , estando o clube fechado .

- 30/03/23 inspeção realizada tendo sido constatado que : não havia kit de medição diária dos níveis de cloro e pH , presença de detritos submersos , planilha de registro cloro e pH com apenas 1 registro semanal , limpeza deficiente dos sanitários . Piscina olímpica estava interditada pelo próprio clube e não forma encontrados associados durante todo o período da nossa permanência no local .

- 04/04/23 – retorno para verificação das pendências tendo sido constatado que : sanitários foram limpos , foi adquirido cloro para tratamento das piscinas , preenchimento de planilha diária de cloro e Ph . Piscinas estavam limpas tendo as sujidades sido retiradas .

- 04/04/23 – feita verificação dos níveis de cloro e pH das piscinas ,tendo sido encontrada a seguinte situação : piscina retangular cloro:1,5 pH :7,4 ; piscina olímpica cloro:3,0 pH:7,2 e piscina infantil cloro:1,0 e pH:7,0 .

2.2 – Denúncia D 790

- 15/02/24 – Denúncia D 790 - “ piscina com água verde , larvas ? ”

D E S D O B R A M E N T O S

- 15/02/24 – verificação realizada no clube , tendo sido detectado que : piscina olímpica apresenta água esverdeada além de sujidades na superfície . Observado mato no entorno das mesas nas proximidades da piscina olímpica . Piscina menor apresenta água límpida e sem sujidades na superfície . No momento da inspeção não haviam frequentadores no clube , apenas o pessoal que realizava a retirada das sujidades que boiavam . Não haviam larvas nas piscinas .

Lavrado Auto de Infração I JB 001/24 com penalidade de interdição das piscinas , até que sejam sanadas as irregularidades encontradas .

- 16/02/24 - Auto de Infração recebido pelo Sr. Paulo Vitor Freira – presidente
- 22/02/24 – verificação da interdição das piscinas , tendo sido encontrado o clube fechado , podendo ser percebido que a piscina olímpica estava com sujidades no fundo (decantadas) necessitando de aspiração .
- 29/02/24 – clube fechado . Verificar posteriormente .
- 06/03/24 - clube fechado . Verificar posteriormente .

3 – CONSIDERAÇÕES

- ✓ Nos últimos anos , percebe-se uma crescente dificuldade na conservação da estrutura em geral e na manutenção/limpeza das instalações .

- ✓ Estabelecimento também não mantém uma periodicidade de funcionamento havendo meses em que permanece fechado (outono/inverno) . Em outros períodos do ano , às vezes se mantém fechado por semana(s) ou alterna dias de funcionamento .
- ✓ Estabelecimento detentor de Alvará Sanitário nº 228/21 de 25/03/24 com validade até **25/03/24** .

Varginha, 08 de março de 2024.

Juliano Braga de Oliveira
Agente Fiscal - Vigilância Sanitária
Matrícula:14.499-1